



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica**

**Parecer nº 49/FEAM/URA SM - CAT/2024**

**PROCESSO N° 2090.01.0008881/2024-62**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 49/2024**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 84676098**

<b>PA COPAM N°:</b> 2465/2023		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo DEFERIMENTO		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA	<b>CNPJ:</b>	01.615.814/0045-14	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA	<b>CNPJ:</b>	01.615.814/0045-14	
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	POUSO ALEGRE	<b>ZONA:</b>	URBANA	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	LAT/Y: 22° 15' 56,63" S	LONG/X: 45° 55' 27,16" O		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>				
• NÃO SE APLICA				
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
D-01-14-7	Área útil = 02,0 ha	Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia		
<b>CÓDIGO</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	3	

D-01-12-0	Área útil = 16,872 ha	Fabricação de vinagre, conservas e condimentos		0
F-06-04-6	Capacidade de Armazenagem = 45,0 m <sup>3</sup>	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>		
BIÓLOGO DEVAIR BENEDITO RODRIGUES		CRBio n° 087951/04-D		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Fabia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental		1.364.328-3		
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental		1.578.324-4		
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica		1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 22/03/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 22/03/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 22/03/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **84672275** e o código CRC **51AEA7FB**.

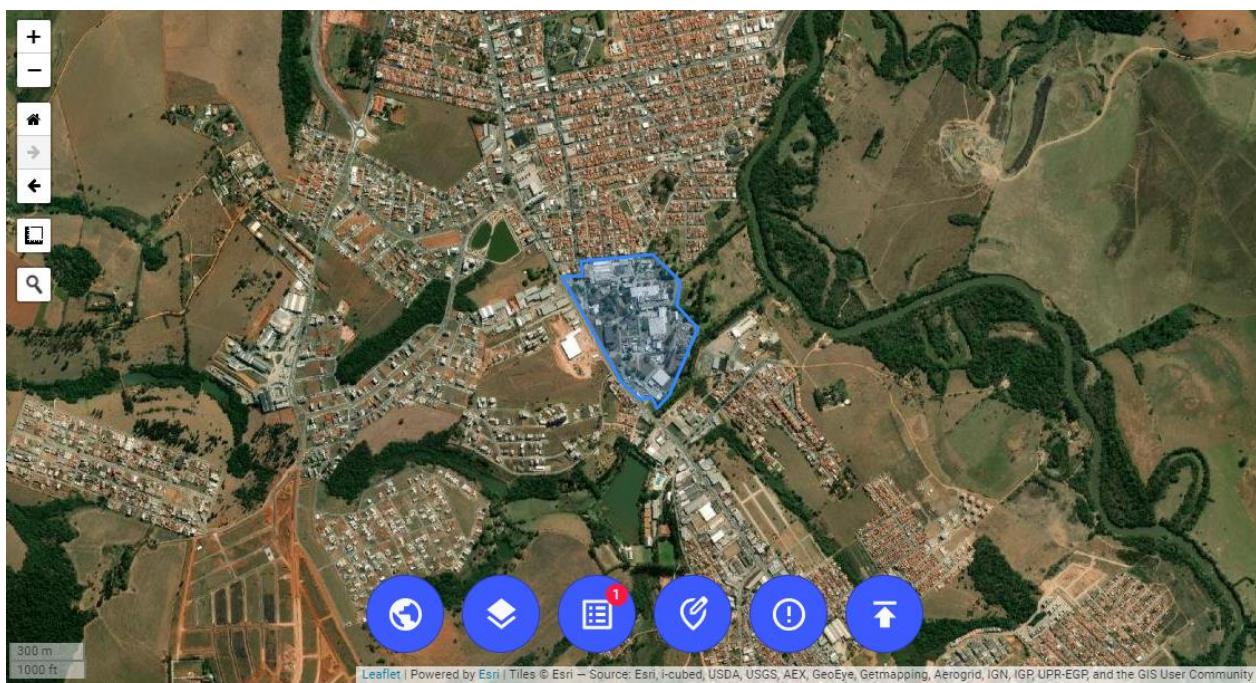


## Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 49/2024

O empreendimento **UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.615.814/0045-14, em suas atribuições atua no ramo de produtos alimentícios, desde 25/07/1984. Exerce suas atividades na Zona Urbana do município de Pouso Alegre - MG,

### **FIGURA 01.**

Em 31 de outubro de 2023, foi formalizado na FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 2465/2023, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de renovação da licença de operação, SEM incidência de critério locacional.



**FIGURA 01 - Imagem de satélite da UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, polígono em azul.**

**Fonte: IDE-SISEMA**

A UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA possui **Revalidação da Licença de Operação - RevLO (Licença Principal)**, Processo Administrativo PA nº 00370/1990/022/2016, Certificado REV-LO N° 138/2017, para as atividades de: “**D-01-14-7 Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados**” (área construída de 46.769,40 m<sup>2</sup> e 775 funcionários) e “**D-01-12-0 Fabricação de conservas e condimentos**” (capacidade instalada de 84,20 toneladas/dia), válida até 23 de novembro de 2023, a qual está sendo renovada por meio do processo administrativo em pauta.

Conforme informado, em resposta à solicitação de informações complementares:

“No processo para a obtenção da renovação da Licença Ambiental nº 138/2017 foi informado uma área total de 309.252,09 m<sup>2</sup> e essa informação foi obtida através de



estimativas com base em imagens do Google Earth. Como à época não foi exigido levantamento topográfico, essa era a informação que a Unilever tinha disponível. A informação da área construída à época ( $46.769,40\text{ m}^2$ ) foi obtida com o setor de engenharia da Unilever que possui polígonos das áreas em AutoCAD.

No âmbito da atual revalidação de Licença está sendo informado uma área total de  $294.627,80\text{ m}^2$  (= 29,46 hectares) baseado em um levantamento topográfico que foi recentemente contratado pela Unilever, ou seja, a informação atual é baseada em uma medição com precisão, portanto deverá ser considerado como área total  $294.627,80\text{ m}^2$  (= 29,46 hectares).

Com relação a área útil, os setores de Engenharia e Meio Ambiente da Unilever realizaram uma revisão de áreas e chegou-se a uma área útil de 02,0 ha para a atividade D-01-14-7 (Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia) que condiz com o setor “MãeTerra”, e uma área útil de  $164.259,65\text{ m}^2$  para a atividade do Código D-01-12-0 (Fabricação de vinagre, conservas e condimentos) que condiz com todos os outros setores da empresa, excetuando a área útil da empresa AMCOR ( $5.670\text{ m}^2$ ) que opera em uma área cedida pela Unilever.” (Grifo nosso)

A UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA também possui o CERTIFICADO Nº 1861 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO NA MODALIDADE CADASTRO (LAS cadastro) referente à atividade **“F-06-04-6 Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”** (Capacidade de Armazenagem de  $45,0\text{ m}^3$  em um tanque aéreo de biodiesel, provido de bacia de contenção), válido até 19 de abril de 2031, o qual está sendo englobado no processo administrativo em pauta.

Assim, conclui-se que a renovação da operação da UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA refere-se às atividades de:

- **“D-01-14-7 Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia”**, sendo o objeto deste licenciamento a área útil de 02,0 ha, segundo a DN COPAM nº 217/2017, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador Médio, e o empreendimento Porte Médio, o que caracteriza o como **Classe 3**;
- **“D-01-12-0 Fabricação de vinagre, conservas e condimentos”**, sendo o objeto deste licenciamento a área útil de 16,872 ha, segundo a DN COPAM nº 217/2017, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador Pequeno, e a UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA Porte Grande, o que caracteriza o como **Classe 1**; e
- **“F-06-04-6 Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”**, sendo o objeto deste licenciamento a capacidade de armazenagem de  $45,0\text{ m}^3$ , segundo a DN COPAM nº 217/2017, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador Médio, e o empreendimento Porte Pequeno, o que caracteriza o como **Classe 2**.



Informa-se que a **UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA** sobreve autuação, Auto de Fiscalização nº 244344/2024 vinculado ao Auto de Infração nº 331845/2024, devido operar sem a devida licença válida de 23 de novembro de 2023 (data de vencimento de sua licença principal) à 22/03/2024 (data de fechamento deste parecer técnico).

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que o empreendimento não se encontra em área com ocorrência de critério locacional de enquadramento, nem se localiza em área com fator de restrição e/ou vedação específica para a atividade desenvolvida.

Considerando que a **UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA** é enquadrado na **Classe 3** não possuindo critério locacional de enquadramento, portanto **Peso 0**, a presente solicitação trata-se de **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**.

Verificou-se a viabilidade do empreendimento sendo aferida por meio da avaliação dos seus impactos, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer técnico.

A **UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA** produz: Molhos, Maionese, Catchup e Mostarda (Dressings), Caldos, Sopas e Food Solutions, e Granolas (Mãe Terra).

Segundo informado, em reposta à solicitação de informações complementares, conforme a **DN COPAM nº 217/2017**:

- A **UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA** possui:
  - Área total do terreno de 294.627,80 m<sup>2</sup>;
  - Área Útil Total de 189.929,65 m<sup>2</sup>; e
  - Área Construída Total de 70.563,96 m<sup>2</sup>.
- A atividade de “**D-01-14-7 Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia**” possui:
  - Área Útil de 20.000,0 m<sup>2</sup>; e
  - Área Construída de 3.623,73 m<sup>2</sup>.
- A atividade de “**D-01-12-0 Fabricação de vinagre, conservas e condimentos**” e demais setores possui:
  - Área Útil de 164.259,65 m<sup>2</sup>.

O empreendimento é operado por um total de 912 funcionários fixos, 104 atuando no setor administrativo, em 03 (três) turnos diário de 08:00 horas, todos os dias do ano.

Cabe informar que dentro do terreno da **UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA** encontra-se a empresa **AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL** com uma Área Útil de 5.670,0 m<sup>2</sup>, a qual iniciou suas atividades em 22/07/2019 e realiza a atividade de “**C-07-01-3 Moldagem de termoplástico não organoclorado**” (produção de frascos para envasamento da maionese



Hellmanns) regularizada por meio do Certificado LP + LI + LO Nº 171/2019, válido até 22/07/2029.

Ressalta-se que a **AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL** utiliza os recurso hídricos e a infraestrutura de tratamento de efluentes líquidos, refeitório e a gestão de resíduos sólidos da **UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA**.

Para o funcionamento pleno da **UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA** faz-se uso de no MÁXIMO 31.836,00 m<sup>3</sup>/mês de água proveniente de 07 (sete) captações subterrâneas (poços tubulares profundos), segundo informado no **RAS** e em resposta à solicitação de informações complementares, vide **TABELA 01**, mais 06,0 m<sup>3</sup>/mês proveniente da rede pública.

**TABELA 01 - Processos de renovação das 07 (sete) portarias de outorga da UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. Fonte: Resposta à solicitação de Informações Complementares**

POÇO (codificação interna)	Número do Processo SEI!	e SIAM	Vazão Solicitada	Tempo de Captação	Finalidades	Coordenadas Geográfica	Status do processo
1	1370.01.0033037/2023-83	49094/2023	8,5	20	Consumo humano e industrial	22°15'55"S 45°55'22"W	Processo formalizado
3	1370.01.0033044/2023-88	49068/2023	20	20	Consumo humano e industrial	22°15'51"S 45°55'28"W	Processo formalizado
4	1370.01.0033057/2023-28	47032/2023	9	20	Consumo humano e industrial	22°16'01"S 45°55'22"W	Processo formalizado
5	1370.01.0033064/2023-33	47977/2023	12	20	Consumo humano e industrial	22°16'02"S 45°55'31"W	Processo formalizado
9	2240.01.0000193/2024-35	NA - TAMPONAMENTO	19	20	Consumo humano e industrial	22°15'47"S 45°55'29"W	Processo recebido na unidade
10	2240.01.0000193/2024-35	NA - TAMPONAMENTO	8	20	Consumo humano e industrial	22°15'50"S 45°55'18"W	Processo recebido na unidade
11	1370.01.0033085/2023-48	49104/2023	20	20	Consumo humano e industrial	22°15'48"S 45°55'16"W	Processo formalizado
13	1370.01.0033097/2023-15	49116/2023	26,5	20	Consumo humano e industrial	22°15'55"S 45°55'15"W	Processo formalizado
15	1370.01.0033106/2023-63	49228/2023	20	20	Consumo humano e industrial	22°16'08"S 45°55'27"W	Processo formalizado

Entretanto, observa-se que o total de água requerido nos processos de outorga é de 2.320,0 m<sup>3</sup>/dia, ou seja, 69.600,0 m<sup>3</sup>/mês, valor bem superior ao consumo MÁXIMO do empreendimento, 31.836,00 m<sup>3</sup>/mês, conforme informado no **RAS**.

Considerando, o direito à todos ao recursos hídricos e a universalidade dos usos da água, É PROIBIDO haver reservação de recursos hídricos.

Assim, a equipe da técnica da FEAM/URA Sul de Minas DETERMINA que as captações da UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA sejam compatíveis à sua demanda hídrica, portanto, o empreendimento deve apresentar, em até 120 dias, a COMPROVAÇÃO de que suas fontes hídricas foram alteradas para o atendimento da determinação do órgão ambiental.

Visto a grande demanda de água do empreendimento, foi solicitado via informações complementares a APRESENTAÇÃO projeto(s) executivo(s) ROBUSTO(S) de otimização da



utilização de recursos hídricos; como por exemplo: captação e utilização de água pluvial, reuso de água em fins não alimentícios, entre outros; provido(s) de cronograma(s) de execução, sendo que a COMPLETA IMPLANTAÇÃO deve-se dar em ATÉ 360 DIAS. Como NÃO foi apresentado projeto executivo conforme solicitado, sua apresentação e execução está **condicionada** ao presente Parecer Técnico.

Como principais impactos inerentes à atividade da **UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA** e devidamente mapeados no **RAS**, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e oleosos e emissões atmosféricas.

Os efluentes líquidos industriais; provenientes da lavagem e limpeza de caminhões, pisos, tubulações e equipamentos, numa vazão máxima de 266,97 m<sup>3</sup>/dia; são destinados para Estação de Tratamento de Efluentes - ETE composta por: tratamento primário físico-químico (gradeamento, equalização, correção de pH, floculação e flotação), tratamento secundário biológico-aeróbio (biofiltros, lodos ativados e decantador). O lodo é encaminhado primeiramente para o adensador, tanque de mistura e finalmente segue para o biodigestor ou centrifuga, o filtrado retorna à ETE. O descarte dos efluentes tratados é realizado no curso d'água denominado Córrego dos Patinhos, classe 02.

Os efluentes líquidos sanitários, gerados na **UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA** numa vazão máxima de 118,94 m<sup>3</sup>/dia, seguem para tratamento na para ETE juntamente com os efluentes líquidos industriais.

Os resíduos sólidos e oleosos gerados, numa taxa máxima de 643,46 ton/mês, são destinados para empresa especializada, conforme informação constante no **RAS**.

A **UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA** possui 02 (duas) caldeiras, a saber:

- Caldeira HBREMER movida à lenha (cavacos de madeira) com capacidade nominal para produzir 15.000 kg de vapor por hora;
- Caldeiras ATA movida à biodiesel B100 com capacidades nominais para produzir 8.000 kg de vapor por hora.

Ambas possuem Multiciclores como Equipamento de Controle de Poluição Atmosférica em suas chaminés.

Foi apresentado o Certificado de Registro nº 14838/2021, em resposta à solicitação de informações complementares, junto à SEMAD conforme **Portaria IEF nº 125, de 23 de Novembro de 2020**, como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos), válido até 30 de setembro de 2024.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA**.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no **RAS**, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada pelo empreendimento.

A **UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA** apresentou, em resposta à solicitação de informações complementares, a Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e a Ocupação do Solo Municipal de Pouso Alegre.



Como definido na **Instrução de Serviço - IS nº 01 de 23 de março de 2018**, a renovação na modalidade **LAS/RAS** será feita por meio de termo de referência de avaliação de desempenho ambiental específico para esta modalidade, sendo que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM.

O NUCAM Sul de Minas realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas à **UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA** no período de novembro de 2022 a novembro de 2023, Auto de Fiscalização nº 119109/2023, o qual verificou-se que:

*"Mediante o exposto, o empreendimento apresenta um quadro inicial de adequabilidade ambiental, sendo que para o presente momento, não há que se falar em adoção de penalidades administrativas contra o empreendimento."*

Cumpre informar que a **UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA** fora alvo de atos fiscalizatórios, pretéritos, descritos nos Autos de Fiscalização nº 163659/2019 de 24/05/2019 e nº 152119/2022 de 24/11/2022, sendo que o primeiro ato fiscalizatório culminou com a lavratura de Auto de Infração nº 180328/2019 e posteriormente, no segundo ato foi atestado quadro inicial de adequabilidade ambiental.

Concluiendo-se que as medidas de controle instaladas no empreendimento atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

Em consulta ao CAP verificou-se que a **UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA** possui 02 (dois) autos de infração de natureza grave ou gravíssima transitado em julgado, ou seja, definitivo, portanto, conforme o **Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020**, seu prazo de validade será reduzido em 04 (quatro) anos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** sugere-se o deferimento da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA** inscrito no CNPJ: 01.615.814/0045-14, na Zona Urbana do município de Pouso Alegre - MG, para as atividades de:

- “**D-01-14-7 Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia**”,
- “**D-01-12-0 Fabricação de vinagre, conservas e condimentos**” e
- “**F-06-04-6 Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos**”, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento da condicionante estabelecida no **ANEXO** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* da UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da <b>Licença Ambiental Simplificada (RAS)</b>
02	Apresentar <b>projeto(s) executivo(s)</b> ROBUSTO(S) de otimização da utilização de recursos hídricos; como por exemplo: captação e utilização de água pluvial, reuso de água em fins não alimentícios, entre outros; provido(s) de cronograma(s) de execução, sendo que a COMPLETA IMPLANTAÇÃO deve-se dar em ATÉ 360 DIAS.	<b>60 dias</b> , Após publicação da <b>Licença Ambiental Simplificada (RAS)</b>
03	Comprovar, por meio relatórios técnicos fotográficos, a implantação <b>e execução</b> do(s) projeto(s) executivo(s) de otimização da utilização de recursos hídricos.	<b>Semestralmente **</b> , Durante a vigência da <b>Licença Ambiental Simplificada (RAS)</b>
04	Apresentar COMPROVAÇÃO de que as fontes hídricas do empreendimento são compatíveis com a sua demanda de água.	<b>120 dias</b> , Após publicação da <b>Licença Ambiental Simplificada (RAS)</b>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

\*\* Enviar ANUALMENTE, à FEAM/URA do Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os relatórios exigidos no item 03.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* do UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise <sup>[1]</sup>
Na entrada e na saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Cloreto Total, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO e Nitrogênio amoniacal total	Bimestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor **	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, Temperatura, pH, Fósforo total, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio amoniacal total e turbidez	Bimestral

**\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 08 (oito) horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.**

**\*\* Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.**

**[1] Relatórios:** Enviar, anualmente à FEAM/URA Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à FEAM/URA conforme descrito no **parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**.



*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

## 2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

### **Observações:**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência [2]
Chaminé da Caldeira à Lenha	Material particulado e CO *	Anual
Chaminé da Caldeira à Biodiesel B100	Material particulado, NOx, SOx e CO **	Anual

\* Parâmetros de acordo com o ANEXO I D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

\*\* Parâmetros de acordo com o ANEXO I A da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.



[2] **Relatórios:** Enviar, anualmente à FEAM/URA Sul de Minas Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas **ABNT**, **CETESB** ou **Environmental Protection Agency - EPA**.